



SERVICO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA-PE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA № 001/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA-PE E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEBRAE/PE.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, entidade de fiscalização do exercício profissional, regulamentada pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 09.795.881/0001-59, com sede na Av. Agamenon Magalhães, 2978, Espinheiro, Recife-PE, neste ato representado por seu Presidente Engenheiro Civil Evandro de Alencar Carvalho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 400.076.854-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado Crea-PE e o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social autônomo, inscrito no CNPJ sob o nº 09.829.524/0001-64, com sede à Rua Tabaiares, 360, Ilha do Retiro, CEP 50750-230, Recife/PE, doravante neste instrumento denominado simplificadamente SEBRAE/PE, neste ato representado, na forma do disposto nos incisos VIII e IX do art. 22 e inciso VIII do art. 23 do seu Estatuto Social, pelo seu Diretor Superintendente, Francisco Saboya Albuquerque Neto, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob nº 250.009.004-30, e portador do RG nº 1.838.092 SDS/PE, residente e domiciliado à cidade de Recife/PE, e pela Diretora Técnica, Adriana Tavares Côrte Real Kruppa, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF/MF sob o n.º 034.321.074-63 e portadora da Cédula de Identidade n.º 5.195.444- SSP/PE, residente na Cidade de Recife-PE;

Considerando que o CREA-PE é uma entidade de regularização e fiscalização do exercício profissional das engenharias, regulamentada pela Lei nº 5.194 de 24, de dezembro de 1966, que possui como função precípua a implementação de ações de fiscalização, de controle, de orientação e de aprimoramento do exercício e das atividades profissionais da engenharia, da agronomia, da geologia, da geografia e da meteorologia, em seus níveis médio e superior;

Considerando a competência do Crea-PE para firmar parcerias com diversas instituições de ensino, entidades de classe, organizações e empresas nas áreas de lazer, serviços, emprego e renda, fiscalização, meio ambiente e cidadania.

Considerando que as parcerias visam oferecer facilidades e descontos aos profissionais registrados, funcionários do Crea-PE e estudantes associados ao Programa Crea-Jr, além de fortalecer atividades de fiscalização e proporcionar atuação do Crea em ações de proteção ambiental e causas sociais.

Considerando que o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) é uma entidade privada que promove a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos empreendimentos de micro e pequeno porte – aqueles com faturamento bruto anual de até R\$ 4,8 milhões, atuando com foco no fortalecimento do empreendedorismo e na aceleração do processo de formalização da economia por meio de parcerias com os setores público e privado, programas de capacitação, acesso ao crédito e à inovação estímulo ao associativismo, feiras e rodadas de negócios. Rosecicide Maria des Sam

Gerente de Politicas Institucionais - Gri

Crea-PE

Adv. Nathalia M. Amorim Assessoria Juridica - CREA-PE OAB-PE 28.418





SERVICO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA-PE

Considerando que as soluções desenvolvidas pelo Sebrae atendem desde o empreendedor que pretende abrir seu primeiro negócio até pequenas empresas que já estão consolidadas e buscam um novo posicionamento no mercado, em todo o território nacional. Onde tem Brasil, tem Sebrae. Além da sede nacional, em Brasília, a instituição conta com pontos de atendimento nas 27 Unidades da Federação, onde são oferecidos cursos, seminários, consultorias e assistência técnica para pequenos negócios de todos os setores.

Considerando, especialmente, o Programa Nacional de Encadeamento Produtivo do Sebrae, que pretende descomplicar as negociações entre os pequenos negócios e as grandes empresas, ajustando as MPEs como fornecedoras e capacitando-as para atender às condições das empresas-âncora, por meio da qualificação dos serviços. Como resultado, o aperfeiçoamento dos processos gera o aumento da competitividade, da estrutura tecnológica e da boa gestão dos micro e pequenos negócios, aumentando a sua participação nos setores da cadeia de valor.

Resolvem firmar o presente, que se regerá pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.Este ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes na realização de ações conjuntas para a atuação institucional em prol da efetivação do tratamento diferenciado e simplificado previsto na Constituição Federal e da aproximação dos profissionais, empresas registradas no Crea-PE, da realidade e necessidades cotidianas e estruturais dos pequenos negócios brasileiros.
- 1.2.O ACORDO DE COOPERAÇÃO buscará a promoção do ambiente favorável e efetivação do tratamento diferenciado aos pequenos negócios, com vistas ao desenvolvimento, regularização e fortalecimento de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte vinculadas ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - Crea-PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS E RECÍPROCAS DOS PARTÍCIPES

- 2.1. São obrigações comuns aos Partícipes:
- 2.1.1. Prover, quando possível, recursos humanos, instalações e equipamentos necessários à execução das atividades objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, a serem previstos em planos de trabalho específicos;
- 2.1.2. Fornecer informações necessárias à realização das atividades objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, quando da execução dos planos de trabalho específicos;
- 2.1.3. Indicar o (s) representante (s) que acompanhará (rão) e compor equipes de trabalho para a efetivação do previsto neste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- 2.1.4. Observar e fazer observar as disposições legais e regulamentares concernentes à salvaguarda 🛊 assuntos sigilosos, notadamente a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, bem como o Decreto nº 4.553 de 27 de dezembro de 2002, o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, e o Decreto nº 73.177, de 20 de novembro de 1973, bem como a Lei nº 12.527, de 2011, no que diz respeito aos assuntos que venham à ser conhecidos em decorrência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;

OAB-PE 28.418





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

- 2.1.5. Classificar os instrumentos que, em decorrência de suas atividades, possam vir a ser considerados de natureza sigilosa, nos termos da legislação acima mencionada;
- 2.1.6. Promover, quando possível, o acesso dos respectivos técnicos a dados, informações e documentos necessários aos estudos e às pesquisas para os quais tenham sido designados, quando não houver impedimentos à sua divulgação, a serem previstos em planos de trabalho específicos;
- 2.1.7. Promover a disseminação de informações por meio de sites, publicações, seminários, eventos, oficinas ou missões técnicas associadas ao objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.
- 2.1.8. Divulgar e imprimir quando possível, as logomarcas indicadas pelos Partícipes ao fazer referência em produtos, estudos, anais e outros materiais produzidos, inclusive, para eventos, folders, banners, vídeos e demais produções em mídia, bem como em quaisquer equipamentos, eventos públicos, materiais impressos, audiovisuais e publicações relativas às ações e resultados previstos neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPETE AO SEBRAE-PE:

- 3.1. São obrigações do SEBRAE na execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO:
- 3.1.1. Estabelecer rotina para a efetivação do atendimento diferenciado aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte e profissionais autônomos registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco Crea-PE, interessados em aderir ao EMPRETEC, PDGI Programa de Desenvolvimento e Gestão de Indicadores e ao Programa Nacional de Encadeamento Produtivo, concedendo aos mesmos o desconto de 10% (dez por cento) na elaboração dos respectivos projetos e consultorias, bem como nos demais programas de incentivo promovidos pelo SEBRAE.
- 3.1.2. Prover os recursos financeiros e demais instrumentos necessários à execução das atividades, sob sua responsabilidade;
- 3.1.3. Contemplar os estudantes associados ao Crea-JR nos cursos e programas desenvolvidos pelo SEBRAE-LAB, através de descontos, bolsas e facilidades de acesso;
- 3.1.4. Participar dos projetos e programas do Crea-PE, com palestras e cursos sobre empreendedorismo para as áreas afetas ao Sistema Confea/Crea.

Parágrafo Único: O SEBRAE disponibilizará material de divulgação, digital, sobre os programas e projetos disponíveis, a ser divulgado entre os empresários e profissionais do Sistema Confea/Crea, em todos os eventos promovidos pelo Crea-PE, durante a vigência deste instrumento, mediante prévia comunicação e solicitação por parte do Conselho Regional;

3.1.5. Conceder o desconto de 10% nos cursos de aperfeiçoamento profissional presenciais e on-line promovidos pelo SEBRAE no Estado aos profissionais registrados e adimplentes, servidores, estudantes associados ao programa Crea-JR e dependentes de primeiro grau.

R

M

Assessoria Juridio - CREA-PE





SERVICO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA-PE

- 3.1.6. O SEBRAE assume toda e qualquer responsabilidade por quaisquer condutas, ações ou omissões relacionadas ao conteúdo, inscrições, qualificação técnica e profissional dos projetos e consultoria contratados, bem como dos cursos ofertados;
- 3.1.7. O SEBRAE assume inteiramente a responsabilidade civil, criminal e administrativa pelos danos morais ou materiais decorrentes da execução indevida serviços contratados e cursos;
- 3.1.8. Manter durante toda a execução deste ACORDO as condições de habilitação e qualificação exigidas;

CLÁUSULA QUARTA – COMPETE AO CREA-PE

- 4.1. São obrigações do Crea-PE na execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO:
- 4.1.1. Promover a participação voluntária de conselheiros e demais profissionais registrados, nos eventos e ações promovidos pelo SEBRAE com foco na construção civil, agronomia e demais assuntos inerentes ao campo de atuação do Crea-PE.
- 4.1.2. Disponibilizar na sua newsletter, bem como em sua página na internet e em outros meios de comunicação próprios, espaço para divulgação dos projetos, programas e cursos oferecidos pelo SEBRAE;
- 4.1.2.1. Promover pesquisas entre os profissionais e empresas registradas, objetivando identificar principais necessidades do mercado, ações de fomento, tecnologia e inovação, a serem implementadas pelo SEBRAE e Crea-PE.
- 4.1.3. Disponibilizar, por escrito, informações dos profissionais e empresas registradas no Sistema Confea/Crea, com objetivo de certificar se estão em dia com a anuidade, garantindo os descontos oferecidos pelo SEBRAE;
- 4.1.4. O CREA ou seus funcionários não assumirão qualquer responsabilidade advinda da divulgação dos projetos, programas e cursos oferecidos pelo SEBRAE;
- 4.1.5. Prover os recursos financeiros e demais instrumentos necessários à execução das atividades, sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

5.1. Para execução do objeto de que trata este ACORDO, cada parte alocará, dentre integrantes de seus quadros, os recursos humanos necessários ao cumprimento de suas obrigações expressamente previstas, responsabilizando-se pelas respectivas obrigações sociais, cíveis, tributárias, fiscais e trabalhistas relativas aos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O presente ACORDO não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Adv. Nathalia N. Amorim Assessoria Juridica) CREA-PE Gerente de Políticas Institucionais - GP





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO

7.1. A execução e a fiscalização do presente Acordo caberá ao ocupante do cargo de Gerente de Políticas Institucionais do Crea-PE e, pelo SEBRAE-PE, à Analista Ana Lucia Nasi Silva, inscrita no CPF sob o nº 661.351.764-04.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CURSOS, PALESTRAS E PROJETOS

8.1. O SEBRAE e o Crea-PE se comprometem em promover um intercâmbio, quando da organização de cursos, palestras, e eventos congêneres as matérias referentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica, visando o aperfeiçoamento, aplicação e adequação da legislação pertinente e a qualificação de seus servidores para o melhor desempenho de suas funções e na orientação aos seus jurisdicionados.

CLÁUSULA NONA – PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

9.1. Os partícipes devem observar os princípios constitucionais que regem a conduta da Administração Pública, inseridos no *caput* e parágrafos do artigo 37 da Constituição Federal, guardando sigilo das informações que não devam ser divulgadas, a critério dos convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DESPESAS

9.2. Cada um dos partícipes ficará responsável pelas despesas que lhe couberem na execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, não havendo repasses unilaterais ou recíprocos de verbas entre os convenentes, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AJUSTES E ALTERAÇÕES

10.1. O presente ACORDO poderá sofrer ajustes e alterações, de comum acordo entre as partes, mediante aditivos, desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

12.1. O presente instrumento terá vigência até o dia **31 de dezembro de 2020**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado, por convenção entre as partes, mediante Aditivo, observado o limite de 30 (trinta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIVULGAÇÃO

13.1. Os partícipes devem promover a divulgação do presente **Acordo de Cooperação Técnica** junto aos seus meios de comunicação, para conhecimento do público.

M

Rosectatoe Maria dos Santos Gerente de Políticas Institucionais - GPI

Adv. Nathalia N. Amorim Assessoria Juridica - CREA-PE OAB-PE 28.418 Merchant Mer





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Este acordo de cooperação Técnica poderá ser rescindido em caso de superveniência da lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impraticável, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou, ainda mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da intenção de fazê-lo, sem nenhum ônus de parte a parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- 15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária de Pernambuco.
- 15.2. E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Recife, 08 de janeiro de 2020.

COMPROMITENTES:

Eng. Civil Evandro de Alencar Carvalho

Presidente do Crea-PE

Francisco Saboya Albuquerque Neto
Diretor Superintendente do SEBRAE -PE

Adriana Tavares Côrte Real Kruppa Diretora Técnica do SEBRAE -PE

TESTEMUNHAS:

Marcella Guimarães Chefe de Gabinete do Crea-PE Rosecleide Maria dos Santos Gerente de Políticas Institucionais do Crea-PE

> Adv. Nathalia N. Amor Assessoria Juruca - CREA-PL OAB-PE 28.418